

## Lei nº 44-A.

Sumula: Revoga legislações anteriores, referentes vencimentos dos funcionários Municipais e Estabelece nova tabela de vencimentos aos mesmos funcionários

A Câmara Municipal de São Paulo Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei

- Lei -

Art. 1º) Ficam revogadas todas as legislações anteriores, referente Vencimentos dos Servidores Municipais de São Paulo, por força da presente lei

Art. 2º) O pessoal fixo do quadro permanente da Prefeitura Municipal de São Paulo, receberá seus vencimentos, de conformidade com o que estabelecer o presente artigo, dentro dos respectivos padrões.

Padrões

Funções

A a H

Professor, Contínuo e Fiel do Tesoureiro

G a N

fiscal, Topógrafo e Escrivão

H a O

Motorista

I a Z

Contador, Tesoureiro e secretário

J a Z

Advogado, Médico e Engenheiro

A a H

Todos os Inativos

Art. 3º) Os valores mensais que tem direito os servidores, compreendidos no artigo anterior, são os seguintes:

Padrões	V. Mensal	Padrões	V. Mensal
A	5.000,00	E	11.000,00
B	6.000,00	F	13.000,00
C	7.000,00	G	15.000,00
D	9.000,00	H	17.000,00

Padrões	V. Mensais	Padrões	V. Mensais
I	20.000,00	R	44.000,00
J	23.000,00	S	47.000,00
L	26.000,00	T	50.000,00
M	29.000,00	U	53.000,00
N	32.000,00	V	56.000,00
O	35.000,00	X	59.000,00
P	38.000,00	Z	62.000,00
Q	41.000,00		

Art. 4º) As promoções de um padrão para outro, dar-se-ão de 2 em 2 anos, de efetivo serviço prestado pelo servidor.

Único - Havendo necessidade de elevação dos vencimentos, antes de decorrido o tempo para as promoções, os mesmos serão elevados proporcionalmente por leis especiais, sem alterar o sistema das progressões, estabelecida no presente artigo.

Art. 5º) Os titulares responsáveis pelos serviços de Tesouraria, Secretaria, contabilidade e fiscalização, além de seus vencimentos, receberão mensalmente por grupo de 5 (cinco) anos ou prazo de 5 (cinco) anos ininterruptos, a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) nas respectivas funções somente.

Art. 6º) Fica elevado para Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, o salário familiar a que tem direito todo o servidor municipal por legislação anterior.

Art. 7º) Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1963 - Revogam-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de  
Ibaiti, 17 de Novembro de 1962.

Prefeito Municipal